



Of. nº 0064/2000-ASBRAPP

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Deputado:

Tramita nessa excelsa Casa de Leis a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 29/2000, da autoria do Exmo. Sr. Deputado Sílvio Linhares, que dá nova redação ao § 9º do Art. 119 da LODF.

A redação original apresenta o seguinte teor: "Aos integrantes das categorias de perito criminal, médico legista e **datiloscopista policial** é garantida a independência funcional na elaboração dos laudos periciais." (grifamos)

A alteração proposta é do teor seguinte: "Aos integrantes das categorias de perito criminal, médico legista e **perito papiloscopista** é garantida a independência funcional na elaboração dos laudos periciais." (grifamos)

A proposta recebeu parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça e entrou em pauta de votação em primeiro turno no dia 12 de dezembro pretérito, tendo sido aprovada unanimemente, recebendo 18 votos favoráveis dos 18 parlamentares presentes em Plenário.

Ao tempo em que manifestamos, em nome de toda a categoria, nossos mais profundos agradecimentos pelo apoio de Vossa Excelência no primeiro turno de votação, contamos com o vosso voto no segundo turno, o qual deverá ocorrer, provavelmente, em fevereiro, no reinício dos trabalhos legislativos.

O expressivo apoio dos parlamentares com assento nessa Casa à nossa proposição deixou-nos imensamente felizes, mas não nos



sürpreendeu, haja vista a tradição desse parlamento distrital em acolher as justas reivindicações da comunidade brasileira, ao longo dos seus dez anos de proficiência no trato das questões afetas aos legítimos interesses dos cidadãos do Distrito Federal.

Como explicitado na justificação da proposta, a emenda visa tão-somente adequar a Constituição Distrital à realidade, porquanto, em conformidade com o entendimento unânime esposado na legislação, na doutrina e na jurisprudência pátrias, o **Papiloscopista Policial é uma das espécies do gênero perito**, não se revestindo tal assertiva de qualquer novidade, pois todos nós sabemos que **até o analfabeto pode ser perito**, desde que possua conhecimentos necessários para a realização do exame solicitado.

Veja-se o comentário do emérito processualista Hélio Tornaghi: "A circunstância de ser a perícia serviço público por si só não exigiria o conhecimento da leitura e da escrita. Há serviços públicos e mesmo funções públicas que podem ser eficientemente desempenhadas por analfabetos. Claro que a alfabetização é instrumento poderoso para maior domínio de qualquer assunto. Mas não é impossível que alguém conheça profundamente alguma coisa mesmo sem saber ler. No momento em que escrevo estas linhas vejo no jornal que foram consultados alguns mateiros (conhecedores do mato) acerca de fatos ligados ao desaparecimento na selva amazônica de um tenente do Exército brasileiro. Esses homens são possivelmente rudes e analfabetos, mas ninguém melhor do que eles para uma perícia na floresta..." (Curso de Processo Penal - 10ª ed., vol. 1 - Saraiva:SP, 1997, p. 523)

Ora, se até o analfabeto pode ser perito, o que se dirá do Papiloscopista Policial, servidor público de 3º grau, integrante dos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal, com competência exclusiva para a realização das perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas e elaboração dos correspondentes laudos periciais.

Cumprе ressaltar que o Instituto de Identificação, composto pelos Papiloscopistas Policiais, integra a estrutura organizacional da Polícia



Civil do Distrito Federal no mesmo patamar hierárquico do Instituto de Criminalística, composto pelos Peritos Criminais, e do Instituto de Medicina Legal, composto pelos Peritos Médicos-Legistas, subordinando-se os três à Coordenação de Polícia Técnica da PCDF, e sendo os referidos servidores responsáveis pela execução dos exames periciais afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Veja-se, a propósito, a lição do Prof. Hélio Tornaghi: "**As organizações policiais de quase todas as unidades da Federação têm institutos (...), de que fazem parte peritos públicos**, funcionários do Estado. Existem ainda os institutos tecnológicos, os bromatológicos, **os de identificação**, os de estatística e outros, que também contam com **peritos oficiais**, dos quais pode a autoridade socorrer-se." (grifamos) (Instituições de Processo Penal - Saraiva:SP, 1978, p. 187 e 188)

Os Papiloscopistas Policiais são, portanto, peritos oficiais, vez que regularmente investidos nos cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, com formação específica para a natureza do exame de corpo de delito que realizam - perícias papiloscópicas -, daí porque a pretendida alteração da nomenclatura para Peritos Papiloscopistas.

A excelência dos trabalhos executados pelos Papiloscopistas Policiais é reconhecida por todos, especialmente pelos operadores do Direito, que tantas vezes se utilizam dos **Laudos de Perícia Papiloscópica** emitidos pelos peritos papiloscopistas para o bem julgar. Vejamos o entendimento jurisprudencial dominante acerca da matéria, espelhado no voto do Eminentíssimo Desembargador Vaz de Melo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, proferido no julgamento da Apelação Criminal n. 16.303/96, publicado no DJ, de 16-10-1996, p. 18.444:

"O Instituto de Identificação, por intermédio de seus peritos, colhendo fragmentos de impressões digitais no carro conduzido pelo ora apelante, conseguiu chegar à autoria do fato criminoso. Faço aqui um parêntese para parabenizar os senhores peritos. Pelo trabalho efetuado, melhor aclarou-se os fatos, chegando-se, com maior rapidez, à autoria do crime. O trabalho silencioso, técnico e de alta precisão, nos leva a resultados



surpreendentes. O trabalho científico em auxílio da Justiça. É o profissional competente, muitas vezes mal remunerado, produzindo trabalhos cujo resultado deixa o leigo boquiaberto."

Por oportuno, vejamos também o posicionamento do Eminentíssimo Desembargador Pingret de Carvalho, do mesmo TJDF, estampado nos autos da Apelação Criminal n. 13.676/94:

"Dado o alarme de furto na residência (...), conseguiram os senhores peritos coletar um fragmento de impressão digital do apelante, impresso em uma das portas de acesso à casa, exatamente aquela forçada. Após sua classificação, verificaram, inicialmente, tratar-se de impressão quiroscópica, demonstrada pela amplifoto de fls. 09, anexada ao laudo. (...) No caso vertente, como já disse, houve uma enorme simplificação dos trabalhos policiais, com a conseqüente economia, dado o diligente trabalho dos senhores peritos. Ali estavam para acusar um arrombamento. Foram diligentes, tenazes e demonstraram alto grau de conhecimento técnico-científico. Com tal acuidade, chegaram à pessoa do autor do delito, simplificando o trabalho da Instituição Policial, economizando-lhe tempo e dinheiro. Somente a Instituição saiu glorificada. Só que em silêncio. Não pode! Deve ser alardeado o feito. Devem os senhores peritos ser admirados..."

Corroborando o entendimento legal, doutrinário e jurisprudencial uníssono, o **Supremo Tribunal Federal** decidiu, por unanimidade, no julgamento da ADIn n. 1.477-3, aos 2-9-1999, pela **absoluta constitucionalidade dos atos normativos que atribuem aos Papiloscopistas Policiais a competência e independência funcional na execução das perícias papiloscópicas e elaboração dos respectivos laudos** - LODF e Decreto n. 13.948/92, entre outros (cópia anexa).

Em razão de todo o exposto, e tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal que asseverou a independência funcional dos Papiloscopistas Policiais na realização das perícias papiloscópicas, contamos novamente com o apoio de Vossa Excelência para a votação em segundo turno da emenda em epígrafe, confirmando a aprovação unânime ocorrida no primeiro turno e ajudando-nos a construir uma Polícia Civil cada vez mais



comprometida com a segurança do Distrito Federal, bem assim com os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, sendo certo que a Polícia Técnico-Científica desempenha relevantíssimo papel nesse mister.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
JOSE LUIZ LOPES  
Presidente